

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**ATA DA 261ª SESSÃO ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2022**

Dia: 28/03/2022

Hora: 13h10

Presidente: Alexandre Cordeiro Macedo

Secretária do Plenário: Keila de Sousa Ferreira

A distribuição é realizada nos termos do §1º, artigo 36 do Regimento Interno do Cade e iniciará sem os nomes dos Conselheiros Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Lenisa Rodrigues Prado que, no último bloco de sorteio, na Sessão Ordinária de Distribuição nº 260, foram os relatores sorteados.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Processo Administrativo nº 08700.005146/2015-51

Representante: SDE ex officio.

Representados: Didier Michel Marie Farez, Sven Hakan Magnus Knutsson, Heikki Antero Holm, Victor B. Tolentino e Wilfried Breuer.

Advogados: Sérgio Varella Bruna, Valdo Cestari de Rizzo, José Alexandre Buai Neto, Vicente Coelho Araújo e outros.

Relator (a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Considerando que no bloco anterior restou somente uma opção, foi iniciado novo bloco com o nome de todos os Conselheiros.

Foi distribuído pelo sistema de sorteio o seguinte feito:

Ato de Concentração nº 08700.004540/2021-10

Requerentes: Compass Gás e Energia S.A. (Compass), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás)

Advogados: André de Almeida Barreto Tostes, Alexandre Eliahou Andrade Dancour, Eduardo Valiante de Rezende, Ana Corrêa, Anna Binotto Massaro, Julia Braga, Vinícius Marques de Carvalho e outros.

Terceiros Interessados: Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO), Associação Brasileira de Empresas e Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP), Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto (ATGAS)

Advogados: pela ABIVIDRO: Carolina Paladino Nemoto, Fabio Francisco Beraldi, Fernanda Fiorentini; pela ABEP: Eric Hadmann Jasper, Luiz Filipe Couto Dutra pela ABRACE: Ana Malard Velloso, Felipe Fernandes Reis, Neide T. Malard; pela ATGAS: Olavo Zago Chinaglia, Mylena Augusto de Matos.

Relator (a): Conselheiro Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann

Foram redistribuídos os seguintes processos, tendo em vista o término do mandato da Conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno do Cade.

Processo Administrativo nº 08012.002222/2011-09

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Representados: Comercial Cirúrgica Rioclaresense Ltda., Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., Dimaci Material Cirúrgico Ltda., Drogafonte Medicamentos e Material Hospitalar Ltda., Dupatri Hospitalar Comercial Importação e Exportação Ltda., Hipolabor Farmacêutica Ltda., Laboratório Teuto Brasileiro S.A., Macromed Comércio de Material Médico e Hospitalar Ltda., CM Hospitalar S.A., Merriam Farma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., Netfarma Comercial Ltda - ME, Novafarma Indústria Farmacêutica Ltda., Prodiel Farmacêutica Ltda. (atual Profarma Specialty S.A.), Rhamis Distribuidora Farmacêutica Ltda, Sanval Comércio e Indústria Ltda., Torrent do Brasil Ltda., Altisberto Martins Ferreira, André Neves de Magalhães, Apolônio Fernandes dos Santos, Armando Pedro Tortelli, Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, Felipe de Melo Campos Chaves, Gustavo Neves de Magalhães, Júlio Issao Miyaoaka, Lucio Mauro dos Santos Broseguini, Luiz Eustáquio Silva, Renato Alves da Silva, Akauan de Lucas Virtuoso, Dilma Mendes Luz, Douglas Peres de Araújo, Carlos Eduardo Ramirez, Fernando Luís Prochnow, Leonardo Teixeira Alves de Oliveira, Lígia Balestra de Pina Medeiros e Paulo César Prochnow.

Advogados: Fabiola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Ricardo Iara Gaillard, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Cailiari, Daniel Oliveira Andreoli, Luiz Fernando Casagrande Pereira, Mariana Costa Guimarães, Cristiane Romano Farhar Feraz, Maria Eugênia Novis de Oliveira, Marco Aurelio de Carvalho, Saulo Vinicius de Alcântara, João Antonio Alves Lopes, Barbara Rosenberg, Jose Carlos da Matta Berardo, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Braz Florentino Paes de Andrade Filho, Edinaldo Paulo Tenório Verissimo do Amaral, André Marques Gilberto, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Daniel Gustavo Rocha Poço, Juliana Fidencio Frederick, Celso Cândido de Souza, Fabricio Cândido Gomes de Souza, Joyce Midori Honda, Livia Maria Marques Melo Modesto, Ricardo Wanderley Mano Sanches, Tayna Gasparoto Rodrigues, Benedito Ferreira de Campos, Roberto Naves de Assunção, Amanda Isaías Naves, Fabricio José de Carvalho, Eduardo Caminatti Anders, Henrique Zago Rodrigues de Camargo, Madalena Breda, Gilberto Gagliardi Neto, Giancarlo Di Cesare, Alexandre Ditzel Faraco, Victor Cavalcanti Couto, Tito Amaral de Andrade e outros.

Relator(a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Processo Administrativo nº 08700.000396/2016-85

Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Representados: Associação dos Moinhos de Trigo do Norte e Nordeste do Brasil, Moinho Dias Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Grande Moinho Cearense S.A., Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Moinhos de Trigo Indígena S.A. - Motrisa, Bunge Alimentos S.A., J. Macêdo S.A., Ocrim S.A. Produtos Alimentícios, Estrelão Comércio e Representações Ltda., Cooperativa dos Panificadores do Rio Grande do Norte - Cooparn, Natal Trigo Comércio e Representações Ltda., Oestetrigo Distribuição e Representação de Alimentos Ltda., CG Representações de Produtos Alimentícios Ltda., Contrigo Representações Ltda., José Honório Gonçalves de Tófoli, Júlio Cesar Sirena, Gilberto Correa de Azevedo Júnior, Marcos Vinicius de Carvalho Amorim, Cizete Maria Buffon Pereira, Ângelo Márcio D El Rei Dattoli, Marinaldo Machado da Silva, Max José de Andrade, Valter Nilo Kuae, Gustavo Cordeiro Batista Sobral, Luiz Eugênio Lopes Pontes, Francisco Ivens Dias de Sá Branco Júnior, Ricardo Hartmann Dreschler, Alexandre Castelo Sales, André de Lavor Pagels Barbosa, Antônio de Oliveira Cunha, Carlos Henrique Gonçalves, Caio Márcio Arruda Lima, Oscián Rodrigues Mororó, Marcelo Augusto Seabra de Mello, Elder Rocha Monteiro, Cícero Kelmer Cunha Monteiro, Cláudia de Mello Souza, Manuel Ranulfo da Silva Júnior, Ciana Maria Couto Bezerra, Antônio Rynaldo Studart Guimarães, Daniel Costa de Azevedo, Célio Marques Moreira Pinto, Alain Delom Rolim Granjeiro, Denis Roberto Corrêa Silveira, Luiz Carlos Costa Silveira, Luiz Eduardo Hennig, Idair Montelli Reis, Airtton Rogério Diehl, Marco Aurélio Sobral Furtado, Gilberto Carlos Muniz Freitas, Cid Niceas dos Santos, Aderjon José Barbosa Saraiva, Pedro Daniel Almeida Pereira, Paulo Roberto de Mello Godoy, Lúcio Mauro Betin dos Santos, José Ribamar Santana, Amaro Santana Leite, Bruno Gaiao Veras, Roberto Schneider, Amós Lima de Santana, Amaro Sales de Araújo, Jailson Silva de Araújo, Rainel Batista Pereira, José Maria de Lima Filho, Isaac Freddy Campero Garcia e Aduato Franklin Filho.

Advogados: Fabio Francisco Beraldi, Guilherme Favaro Corvo Ribas, José Inácio Gonzaga Franceschini, Gabriel Nogueira Dias, Leonardo Ruffino Capistrano, Tito Amaral de Andrade, Henrico Perseu Benício Rodrigues, Alexandre Augusto Reis Basto, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Natalia Imparato, Leonardo Vasconcellos Braz Galvão, Bruno de Luca Drago, Alex Moreira Jorge, Eduardo Augusto Schneider, Vanessa Marques da Cunha, Vinicius da Silva Ribeiro, Naiara de Oliveira, Caio Caputo Bastos Paschoal, Fabio Nusdeo, Gustavo Gil Gasiola, Carlos Francisco de Magalhaes e outros.

Relator(a): Conselheira Lenisa Prado

Nos termos do art. 24, inciso III, alínea b) do Regimento Interno do Cade, o Processo Administrativo abaixo foi redistribuído, em 22/02/2022, ao Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08700.008612/2012-15

Representante: Cade ex officio

Representados: Attendy Artigos de Vestuário e Confecções Ltda., Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., Capricórnio S.A., Diana Paolucci S.A. Indústria e Comércio, Excel 3000 Materiais e Serviços Ltda., Libero Comercial Ltda., Mercosul

Comercial e Industrial Ltda., NCR Uniformes Ltda., Nilcatex Têxtil Ltda., Tecelagem Guelfi Ltda., Abelardo Paolucci, Alexandre Costa dos Santos, Antonio Carlos Leskovar Borelli, Cláudio Roberto da Silva, Djalma da Silva Santos, Eldo Umbelino, Emerson da Silva, Erica Nunes dos Santos Lima, Ricardo Gonçalves Guerra, Jannivaldo Marques Santos, Júlio Manfredini, Kalvin Villela Brandão Paolucci, Márcio Nogueira Vignoli, Marcos Antônio Miranda da Silva, Maurício Paolucci, Mickael Villela Brandão Paolucci, Reinaldo Paolucci, Renato Borges Duarte, Roberto Giro Nakano, Silvio Carlos dos Santos e Valdemar Ábila

Advogados: Tatiana Stolf Filippetti Dias, Vinicius Marques de Carvalho, Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski, Marco Fábio Domingues, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Sérgio Salgado Ivahy Badaro, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaro, Luiz Fernando Pinto da Silva, Renata Pires de Serpa Pinto, Maurício Loddi Gonçalves, Rogério Ramires, Haroldo Pabst Metzler, Maro Marcos Hadlich Filho, Ariosto Mila Peixoto, Camille Vaz Hurtado Pavani, Fernanda Mara Pereira de Toledo, Felipe Mateus de Toledo, Priscila Brolio Gonçalves, Andrea Fabrino Hoffman Formiga, Danilo Botelho dos Santos, Linneu Rodrigues de Carvalho Sobrinho, Ivone Maria Rocha Garcia, Percival José Bariani Junior, Daniela Aparecida Silva, Adécio Salvalágio, Márcio de Carvalho Silveira Bueno, Rander Augusto Andrade, Alessandro Baumgartner, Victor Tafaro, Isabel de Carvalho; Henrique César Mourão, Raul de Araújo Filho, Flávia Cristina Mendonça Faria, Hélio Renato Marini Minoda e Ana Carolina Marques Tavares Costa e outros

Relator(a): Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

Nos termos do art. 24, inciso III, alínea b) do Regimento Interno do Cade, o Processo Administrativo abaixo foi redistribuído para a Conselheira Lenisa Prado.

Pedido de Reapreciação no Processo Administrativo nº 08700.009879/2015-64

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Luiz Antônio Amin, Juvino Luiz Capello, Scherly Magnabosco

Mascarello, Jonas Reimer, Lineu Barbosa Villar, Fernando César Garcia, Wilson Roberto Leal de Lima, Eduardo Poffo, Reinaldo Francisco Geraldí, Daniel Contini Dallmann, João de Ávila Sousa, Marcelo Messias de Lima Pereira, Eduardo Schmidt Bauer, José Edmundo Krug, Jorge Zandoná, Elias Antônio Piva, Jaqueline Lopes Ceolim, Emerson Ceolim, Manoel Martins Henriques, Regina Aparecida Magnabosco, Sandro Paulo Toniai, José Augusto Prima de Figueiredo Lima, Israel Alexandre Patrício, Paulo Antônio Vieira Pasetti, Tiago Carlos Reis, Edianeze Bogo Floriano, Sérgio Victor Olbrich, Joel Otávio D'Agostin, Alencar Felício Reis, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Cyntia de Castro de Carvalho Lima, Conveniência Joinville Ltda., Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Santa Catarina- SINDIPETRO/SC, Auto Posto Amin Ltda., Posto Continental Ltda., Estação Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-30), Auto Posto Liberdade Ltda. (CNPJ 03.353.006/0001-11), Postoville Ltda., Posto Aldi Ltda., Auto Posto Mercado Ltda., Auto Posto Olinda Ltda., Posto Getúlio Ltda., Auto Posto JC Ltda., Auto Posto JC Ltda. (APA), Auto Posto Geraldí Ltda., Posto Padre Réus Ltda., Posto Graciosa Ltda., Auto Posto Fátima Ltda., Posto Jariva Ltda., Posto Bemmer Ltda., Auto Posto Pirai Ltda., Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0001-74), Posto Graciosa V Ltda. (CNPJ 84.708.437/0007-60), Posto Guaira Ltda., Posto de Combustíveis Valência Ltda., Posto Monza Ltda., Auto Posto Maranello Ltda., Auto Posto Modena Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda., Auto Posto Bucarein Ltda. (Posto Brasville), Auto Posto São Benedito Ltda., Posto JA Ltda., Posto Z1 Ltda., Posto Z5 Ltda., Posto Z7 Ltda., Posto Z8 Ltda., Posto Z11 Ltda., AM Combustíveis Ltda., Posto Z10 Ltda., Posto LC Ltda., Posto Zandoná Ltda., Auto Posto Ceolim Ltda., Auto Posto Prudente Pórtico Ltda., Auto Posto Prudente Ltda., América Comercio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Binário Ltda., Auto Posto Estrela Prateada Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Serra da Estrela Ltda., Auto Posto Floresta Ltda., Posto Aliança Ltda., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Rejale Distribuidora de Petróleo Ltda. e Alesat Combustíveis S.A.

Advogados: Alessandro Gruner, João Eduardo Demathé, Demetrio Frederico Riffel Jorge, Gabriela Wentz Vieira, Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Carlos Francisco de Magalhães, Hermes Nereu Oliveira, Elton Abreu Cobra, Marcelo Machini, Leonardo Canabrava Turra, Leonardo Oliveira Callado, Carlos Janilson Rego de Freitas, Aline Palhares, Paulo Teixeira Morínigo, Amazonas Francisco do Amaral, Renato Oliveira de Azevedo, Murilo Francisco do Amaral, Danielly Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Andréa Sylvia de Lacerda Varella Fernandes, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Fernando César Garcia, Ana Malard Velloso, Sérgio Schlze, Sandro Paulo Toniai, Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé e outros

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio e Ângela Ramos Pinheiro

Relator(a): Conselheira Lenisa Prado

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Presidente do Conselho**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MMA Nº 80, DE 28 DE MARÇO DE 2022**

Altera o anexo da Portaria MMA nº 457, de 19 de outubro de 2021, que divulga a listagem dos atos normativos inferiores a Decreto vigentes no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a Decreto, e o que consta do processo nº 02000.005172/2020-57, resolve:

Art. 1º Incluir os atos normativos constantes no Anexo I desta Portaria, no Anexo da Portaria MMA nº 457, de 19 de outubro de 2021.

Art. 2º Excluir os atos normativos constantes no Anexo II desta Portaria, do Anexo da Portaria MMA nº 457, de 19 de outubro de 2021, por terem sido revogados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

PORTARIA MMA Nº 89, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre as Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, e o disposto no art. 4º, inciso II, e no caput do art. 5º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019 e no Decreto nº 10.455 de 11 de agosto de 2020, bem como o contido no Processo Administrativo nº 02000.000866/2022-60, resolve consolidar a Portaria MMA nº 102, de 10 de abril de 2018 e a Portaria MMA nº 448, de 29 de novembro de 2018, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir Comissões Tripartites Estaduais e Comissão Bipartite no Distrito Federal, com vistas a constituir instrumento de cooperação institucional de gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos, bem como o



fortalecimento e estruturação do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, considerando as realidades estaduais e distrital.

Art. 2º As Comissões Tripartites Estaduais e a Comissão Bipartite do Distrito Federal serão integradas por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

I - dois representantes do Ministério do Meio Ambiente e seus respectivos suplentes;

II - dois representantes dos órgãos estaduais e distritais de meio ambiente e os seus respectivos suplentes; e

III - dois representantes dos Poderes Executivos Municipais e os seus respectivos suplentes, sendo um indicado pela seção estadual da Associação Nacional de Órgãos Municipais de Meio Ambiente - ANAMMA e um, pelo órgão ambiental da capital estadual.

§ 1º Os membros titulares e suplentes das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, mediante indicação dos órgãos e entidades representadas, como disposto nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A Comissão Bipartite do Distrito Federal será composta por representantes dos Poderes Executivos da União e do Distrito Federal, nos termos previstos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º A coordenação das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal se dará por rodízio entre os representantes que a compõem, alternando entre as esferas federal, estadual, distrital e municipal, na forma do respectivo Regimento Interno.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação a função de secretaria executiva das reuniões, não lhe sendo delegada a atribuição de representação da referida instância.

Art. 4º As informações sobre a organização e o funcionamento das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal serão encaminhadas à Comissão Tripartite Nacional.

Art. 5º O exercício das funções de membro das Comissões Tripartites Estaduais e da Comissão Bipartite do Distrito Federal é considerado serviço de natureza relevante e não será remunerado, cabendo às instituições representadas o custeio das despesas de deslocamento e estadia.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias MMA nº 102, de 10 de abril de 2018 e nº 448, de 29 de novembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 05 de abril de 2022.

FERNANDO WANDSCHEER DE MOURA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 215, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01; Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.001165/2021-33, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado denominado Lote 4, Gleba 2 do Loteamento Estância Vila Rica, situado no Distrito Federal, matriculado no registro de imóveis da comarca de Comarca de Sobradinho/DF, sob a matrícula nº 26.308.

Art. 2º A RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra tem uma área total de 2,38 hectares, definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A RPPN do imóvel Chácara 4, Gleba 2 do Loteamento Estância Vila Rica inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 8275092,42 e E 202808,25 cruza internamente a propriedade Chácara 4, Gleba 2, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 8275082,67 e E 202716,65 deflete margeando a propriedade de Mucio de Melo, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 8275308,86 e E 202715,16 deflete no fundo da propriedade Chácara 4, Gleba 2, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 8275307,78 e E 202840,13 deflete margeando a propriedade de Mucio de Melo, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 8275092,42 e E 202808,25 retorna para o ponto inicial, seguindo até o Ponto 1, Pontos plotados em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM 23S.

Art. 3º A RPPN Santuário Ecológico Mãe Terra será administrada por sua proprietária Dalva Aparecida de Mendonça Fajardo.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

PORTARIA ICMBIO Nº 216, DE 24 DE MARÇO DE 2022

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Meandros do Araguaia, um arranjo organizacional para gestão territorial integrada de Unidades de Conservação federais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (Processo SEI nº 02129.000825/2021-46).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, designado pela Portaria nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020, que cria a Política de Integração e Nucleação Gerencial - PINGE do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; e

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato; resolve:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Meandros do Araguaia, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir.

I - RESEX Lago do Cedro; e

II - APA Meandros do Rio Araguaia.

§ 1º A instituição do NGI ICMBio Meandros do Araguaia constitui uma estratégia institucional para fortalecer e aperfeiçoar a gestão em suas unidades de conservação integrantes, tendo por princípios a busca por maior eficiência gerencial, o melhor uso dos recursos, instalações e equipamentos disponíveis, e a integração e reposicionamento das equipes de trabalho de forma mais articulada com os macroprocessos e processos institucionais.

§ 2º As competências do NGI ICMBio Meandros do Araguaia serão desempenhadas para gerir e manter a integridade dos espaços protegidos e promover seu desenvolvimento sustentável, em acordo com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e visando o cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das UCs integrantes, em conformidade com seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo e as orientações de seus Conselhos.

Art. 2º São objetivos gerais do NGI ICMBio Meandros do Araguaia:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs integrantes do NGI;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fomento ao desenvolvimento regional em bases socialmente igualitárias e ecologicamente sustentáveis.

Art. 3º As unidades de conservação integrantes do NGI ICMBio Meandros do Araguaia serão planejadas e geridas considerando a totalidade de sua extensão territorial e a sua relação com as dinâmicas socioeconômicas regionais, de forma que as prioridades gerenciais das UC componentes são articuladas a partir de um novo Planejamento Gerencial Integrado, sendo pensadas e executadas com foco em todo o seu território.

Parágrafo único. A gestão do NGI se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º A gestão do NGI ICMBio Meandros do Araguaia deverá ser estruturada em Áreas Temáticas, sob as quais serão desenvolvidas as atividades finalísticas e de suporte operacional vinculadas aos diferentes macroprocessos e processos institucionais.

Parágrafo único. A definição das Áreas Temáticas, e suas respectivas atribuições, será estabelecida em Regimento Interno, em até 30 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Gerência Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço do instituto.

Art. 5º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Meandros do Araguaia.

Art. 6º O NGI ICMBio Meandros do Araguaia será sediado no povoado de Luiz Alves, município de São Miguel do Araguaia/GO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição 179, seção 1 que aprova o regimento interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Onde se lê: "Art. 69. À Coordenação de Elaboração de Planos de Manejo - COMAN, compete:"

I - coordenar e promover a elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais, exceto de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

II - analisar e aprovar tecnicamente os planos de manejo das unidades de conservação federais e respectivas revisões, inclusive das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

III - propor e coordenar o desenvolvimento de diretrizes, normativas e roteiros metodológicos para a elaboração e revisão de planos de manejo que contemplem as especificidades das categorias de manejo das unidades de conservação federais;

IV - coordenar e promover a definição e revisão dos limites e normas das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais; e,

V - elaborar manifestação institucional quanto aos processos de elaboração e revisão dos planos de manejo de unidades de conservação.

Leia-se: "Art. 69. À Coordenação de Elaboração de Planos de Manejo - COMAN, compete:"

I - coordenar e promover a elaboração e revisão dos planos de manejo das unidades de conservação federais, exceto de Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

II - analisar e aprovar tecnicamente os planos de manejo das unidades de conservação federais e respectivas revisões, inclusive das Reservas Particulares do Patrimônio Natural;

III - propor e coordenar o desenvolvimento de diretrizes, normativas e roteiros metodológicos para a elaboração e revisão de planos de manejo que contemplem as especificidades das categorias de manejo das unidades de conservação federais;

IV - coordenar e promover a definição e revisão de normas das zonas de amortecimento das unidades de conservação federais; e,

V - elaborar manifestação institucional quanto aos processos de elaboração e revisão dos planos de manejo de unidades de conservação.

Onde se lê: "Art. 71. À Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST compete:

I - coordenar o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e ordenamento da visitação em áreas administradas pelo Instituto Chico Mendes;

II - orientar o planejamento, implantação e melhoria da infraestrutura física necessária para visitação, ecoturismo e recreação;

III - monitorar os indicadores relacionados à visitação nas unidades de conservação federais;

IV - orientar o planejamento, implantação e melhoria de atividades de interpretação ambiental;

V - promover o ecoturismo e a diversificação das oportunidades de recreação em contato com a natureza; e,

VI - coordenar as ações de planejamento e ordenamento do turismo de base comunitária."

Leia-se: "Art. 71 À Coordenação de Planejamento, Estruturação da Visitação e do Ecoturismo - COEST compete:

I - coordenar o desenvolvimento de instrumentos de planejamento e ordenamento da visitação em áreas administradas pelo Instituto Chico Mendes;

II - coordenar o planejamento, implantação e melhoria das ações estratégicas de estruturação da visitação relacionadas à infraestrutura mínima, sinalização, trilhas e interpretação ambiental;

III - coordenar a análise e consolidação dos indicadores de visitação monitorados em unidades de conservação federais;

